



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 220, DE 03 DE JULHO DE 1954

INSTITUI A SEMANA DE PINDAMONHANGABA.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Pindamonhangaba”, comemorativa à fundação de Pindamonhangaba, e, destinada a cultivar a memória dos Pindamonhangabenses que se destacaram nos diversos ramos de atividade intelectual.

Art. 2º - Essa “semana” será realizada no período de 06 a 12 de agosto de cada ano, mediante sessões litero-musicais e exposições artísticas, no Palacete 10 de Julho, promovidas pela Comissão Municipal de Cultura.

§ 1º - Vetado

§ 2º - Vetado

§ 3º - Vetado

Art. 3º - Os orçamentos de cada ano, independentemente da verba fixa da Comissão Municipal de Cultura, incluirão uma verba destinada à impressão das conferências em folheto, e, para ocorrer às outras despesas.

Parágrafo único - No corrente exercício o Poder Executivo solicitará abertura de crédito suplementar àquela Comissão.

Art. 4º - A “Semana de Pindamonhangaba” será assim constituída:

- Dia da Imprensa – Patrono Alexandre Marcondes Machado (Jornalista Juó Bananeri).
- Dia das Belas Artes – Patrono José Monteiro França
- Dia da Literatura – Patrono Barão Homem de Mello



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Dia da História e Genealogia – Patrono Comendador Leôncio do Amaral Gurgel
- Dia do Direito – Patrono Senador Dino Bueno
- Dia da Medicina = Patrono Dr. Emílio Marcondes Ribas
- Dia da Música – Patrono Maestro João Gomes de Araújo

§ 1º - As comemorações obedecerão a ordem discriminada neste artigo.

§ 2º - O “Dia da Música”, que será sempre realizado no dia 12 de agosto, deverá ser comemorado com um concerto sinfônico, além da conferência.

§ 3º - O “Dia das Belas Artes” incluirá também mostra de arte, de artistas valeparaibanos.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Cultura, escolherá os oradores dentre os de renome nacional, e, de preferência, por indicação das seguintes instituições: Associação Paulista de Imprensa, Escola Nacional de Belas Artes, Academia Brasileira de Letras, Instituto Genealógico Brasileiro, Faculdade de Direito de São Paulo, Faculdade de Higiene de São Paulo e Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, tendo em vista que os patronos estiveram, direta ou indiretamente, ligados a essas instituições.

Art. 6º - Excepcionalmente e sempre tendo em vista o maior brilhantismo da “Semana de Pindamonhangaba”, os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão Municipal de Cultura.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 03 de julho de 1954

Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal